



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 80, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

[Revogada pela Portaria CNMP-PRESI nº 253, de 10 de dezembro de 2019](#)

~~Dispõe sobre a realização de teletrabalho, a título de projeto-piloto, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 130 A, I, da Constituição Federal, e 12, XIV, do seu Regimento Interno;~~

~~Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;~~

~~Considerando as vantagens e os benefícios advindos do teletrabalho para a administração, o servidor e a sociedade, bem como a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Conselho Nacional do Ministério Público e de racionalizar os respectivos custos operacionais;~~

~~Considerando a implantação do processo eletrônico e a consequente viabilidade da realização, de forma remota com o uso de tecnologia de informação e comunicação, das atividades desenvolvidas no CNMP; e~~

~~Considerando, por fim, o disposto na Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017, e o constante dos autos do Processo Administrativo nº 0.00.002.000583/2015-43; RESOLVE:~~

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 1º As atividades dos servidores em exercício no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) executadas em regime de teletrabalho serão regidas pelas condições e pelos termos dispostos nesta Portaria.~~

~~§ 1º Denomina-se teletrabalho o exercício das atividades fora do edifício sede do CNMP mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação.~~

~~§ 2º Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo efetivo e em comissão ou das atribuições da unidade de lotação, são~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~desempenhadas externamente às dependências do CNMP.~~

~~§ 3º A realização do teletrabalho será restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho do servidor.~~

~~Art. 2º A execução de atividades em regime de teletrabalho ocorrerá por 3 (três) meses, prorrogáveis pelo mesmo período, a título de projeto-piloto, mediante avaliação mensal dos resultados auferidos.~~

~~§ 1º A fixação de metas ou de indicadores de produtividade, de desempenho e de eficiência, bem como a verificação da viabilidade tecnológica serão pré-requisitos para a implantação do teletrabalho nas unidades do CNMP.~~

~~§ 2º Ato do Secretário Geral definirá as unidades do CNMP nas quais será implementado o teletrabalho.~~

~~Art. 3º Para os fins desta Portaria, considera-se:~~

~~I— unidade: subdivisão administrativa do CNMP dotada de gestor;~~

~~II— gestor de unidade: conselheiro, membro do Ministério Público, servidor ocupante de cargo em comissão ou exercente de função de confiança responsável pelo gerenciamento da unidade; e~~

~~III— chefia imediata: servidor ocupante de cargo em comissão ou exercente de função de confiança de natureza gerencial, ao qual se reporta diretamente servidor com vínculo de subordinação.~~

~~Art. 4º Serão objetivos do teletrabalho, isolada ou conjuntamente:~~

~~I— aumento da qualidade de vida de servidores;~~

~~II— aumento da produtividade de servidores;~~

~~III— contribuição para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e de consumo de água, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados no CNMP;~~

~~IV— economia de tempo e redução de custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;~~

~~V— estímulo ao desenvolvimento de talentos, ao trabalho criativo e à inovação;~~

~~VI— promoção da cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade; e~~

~~VII— promoção de mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~com os objetivos do CNMP.~~

~~Art. 5º A adesão ao projeto piloto do teletrabalho será facultativa, dependerá de prévia aprovação do gestor da unidade e poderá ser revogada a qualquer tempo no interesse da Administração.~~

~~Parágrafo único. A realização do teletrabalho não se constituirá direito ou dever do servidor.~~

~~CAPÍTULO II~~ ~~DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO~~

~~Art. 6º Competirá ao gestor da unidade indicar, entre os servidores interessados, aqueles que atuarão em regime de teletrabalho, nos termos do art. 2º, § 2º, desta Portaria.~~

~~Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput*, o gestor de cada unidade deverá considerar:~~

~~I — a viabilidade técnica das atividades a serem desenvolvidas em regime de teletrabalho;~~

~~II — a possibilidade de mensurar a produtividade do servidor; e~~

~~III — a avaliação acerca do comprometimento e das habilidades de autogerenciamento do servidor.~~

~~Art. 7º A realização do teletrabalho será vedada ao servidor que:~~

~~I — apresente contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;~~

~~II — tenha sofrido penalidade disciplinar nos 2 (dois) anos anteriores à indicação de que trata o art. 6º desta Portaria, a partir da decisão final condenatória;~~

~~III — esteja em exercício no CNMP há menos de 18 (dezoito) meses;~~

~~IV — tenha subordinados, salvo justificativa do gestor da unidade e expressa autorização do Secretário Geral; e~~

~~V — ocupe cargo de direção ou chefia, salvo justificativa do gestor da unidade e expressa autorização do Secretário Geral.~~

~~Art. 8º Verificada a adequação de perfil, terá prioridade para participar do teletrabalho o (a) servidor(a):~~

~~I — com deficiência;~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~II—que tenha filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência;~~
~~III—gestante e lactante;~~
~~IV—com jornada reduzida por motivo de saúde;~~
~~V—em fruição de licença para acompanhamento de cônjuge;~~
~~VI—em fruição de licença por motivo de doença em pessoa da família; e~~
~~VII—que demonstre comprometimento e habilidades de autogerenciamento de tempo e de organização.~~

~~§ 1º O servidor em gozo das licenças referidas no inciso V ou VI deste artigo, caso opte pela realização do teletrabalho, deverá dela declinar para o retorno ao exercício efetivo do cargo.~~

~~§ 2º Na hipótese do inciso VI, o servidor deverá demonstrar que a assistência direta a cônjuge, companheiro, pais, filhos, padrasto, enteado ou pessoa que viva a suas expensas e conste de seu assentamento funcional não comprometerá o cumprimento das metas estipuladas para a realização do teletrabalho.~~

~~Art. 9º O servidor beneficiado por horário especial, previsto no art. 98, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou em legislação específica, poderá optar pelo teletrabalho, caso em que ficará vinculado às metas e obrigações desta Portaria.~~

~~Art. 10. A quantidade de servidores em teletrabalho por unidade não será superior a 50% (cinquenta por cento) da respectiva lotação, salvo casos excepcionais autorizados pelo Secretário Geral, mediante justificativa do gestor e atesto do pleno funcionamento da unidade.~~

~~Parágrafo único. Será mantida a capacidade plena de funcionamento da unidade em que haja atendimento ao público externo e interno.~~

~~Art. 11. Será facultado à Administração proporcionar revezamento entre os servidores, para fins de regime de teletrabalho.~~

~~Art. 12. O regime de teletrabalho não deverá obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor nas atividades do CNMP, nem embaraçar o direito ao tempo livre.~~

~~Art. 13. As unidades de Serviços de Saúde e de Gestão de Pessoas poderão auxiliar o gestor da unidade na seleção dos servidores aptos à realização do teletrabalho.~~

~~Art. 14. O gestor da unidade, observado o disposto no art. 6º desta Portaria, encaminhará à unidade de Gestão de Pessoas:~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~I — formulário preenchido com indicação do servidor apto a atuar em regime de teletrabalho, constante do Anexo I; e~~

~~II — plano de trabalho individualizado, com as metas diárias, semanais ou mensais alinhadas ao Planejamento Estratégico do CNMP, constante do Anexo II.~~

~~§ 1º A unidade de Gestão de Pessoas analisará a observância dos requisitos objetivos previstos nesta Portaria e submeterá o pedido ao Secretário-Geral.~~

~~§ 2º A participação de servidor, indicado pelo gestor da unidade, no regime de teletrabalho condicionar-se-á à aprovação formal do Secretário-Geral.~~

~~Art. 15. Aprovados os servidores participantes do regime de teletrabalho, o Secretário-Geral determinará que a unidade de Gestão de Pessoas proceda ao registro nos respectivos assentamentos funcionais e no sistema eletrônico de controle de frequência.~~

~~Art. 16. O servidor em regime de teletrabalho poderá, sempre que entender conveniente ou necessário, e no interesse da Administração, prestar serviços nas dependências do CNMP.~~

~~§ 1º Quando necessária a realização de trabalho presencial, devidamente justificado pelo gestor da unidade, o regime de teletrabalho ficará suspenso temporariamente pelo prazo estipulado, sendo a jornada registrada no sistema eletrônico de controle de frequência.~~

~~§ 2º Será suspenso, após contraditório e ampla defesa, o regime de teletrabalho ao servidor que preste, sem justificativa, serviço de forma habitual nas dependências do CNMP, caracterizado pelo trabalho presencial em mais de 3 (três) dias por mês, ressalvado o disposto no art. 26, II, desta Portaria.~~

~~Art. 17. A remuneração do servidor em teletrabalho sofrerá desconto correspondente ao auxílio-transporte a que fizer jus, exceto nas hipóteses de comparecimento às dependências do CNMP para o exercício de suas atribuições, mediante convocação da chefia imediata e observadas as regras para recebimento do benefício.~~

CAPÍTULO III

DAS METAS DE DESEMPENHO

~~Art. 18. Observados os parâmetros da razoabilidade, serão requisitos para início do teletrabalho:~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~I— a apresentação de relatório de atividades desenvolvidas pelo servidor nos 3 (três) meses anteriores à solicitação de participação no regime de teletrabalho, atestado pelo gestor da unidade;~~

~~II— a estipulação de metas diárias, semanais ou mensais de desempenho no âmbito da unidade, alinhadas ao Plano Estratégico do CNMP e elaboradas com base no relatório referido no inciso I; e~~

~~III— a elaboração de plano de trabalho individualizado.~~

~~§ 1º Para fins de aferição de desempenho, deverão ser adotados como critérios, isolada ou conjuntamente:~~

~~I— prazo para realização de trabalhos;~~

~~II— quantitativo de trabalhos realizados em dado período; e~~

~~III— qualidade e natureza de trabalhos realizados.~~

~~§ 2º A meta de desempenho estipulada a servidor em regime de teletrabalho será, no mínimo, igual à daqueles que executem a mesma atividade nas dependências do CNMP, podendo ser majorada em até 20% (vinte por cento).~~

~~§ 3º O gestor da unidade estabelecerá as metas de desempenho a serem alcançadas, sempre que possível, em consenso com o servidor.~~

~~§ 4º O plano de trabalho individualizado, constante do Anexo II desta Portaria, deverá contemplar, no mínimo:~~

~~I— a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;~~

~~II— as metas a serem alcançadas;~~

~~III— a periodicidade em que o servidor em regime de teletrabalho deverá comparecer ao local de trabalho para exercício regular de suas atividades;~~

~~IV— o cronograma de reuniões com a chefia imediata para avaliação de desempenho, bem como para eventual revisão e ajuste de metas; e~~

~~V— o prazo em que o servidor estará sujeito ao regime de teletrabalho, permitida a renovação.~~

~~§ 5º A unidade de Gestão Estratégica poderá dar suporte no mapeamento de atividades realizadas por servidor e na elaboração de metas de desempenho ou indicadores de produtividade.~~

~~Art. 19. O acompanhamento da produtividade de servidor em regime de teletrabalho~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~será realizado mensalmente pelo gestor de cada unidade, por meio de formulário de planejamento e acompanhamento, constante do Anexo III desta Portaria, com metas preestabelecidas e planilhas de produtividade.~~

~~Art. 20. O alcance das metas de desempenho pelo servidor em regime de teletrabalho equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.~~

~~§ 1º A unidade de Gestão de Pessoas deverá registrar, no sistema eletrônico de controle de frequência, lançamento específico para o período de realização de atividades por servidor em regime de teletrabalho.~~

~~§ 2º Durante o período de realização de atividades em regime de teletrabalho, o banco de horas do servidor permanecerá inalterado.~~

~~§ 3º Não haverá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário ao servidor em regime de teletrabalho.~~

~~Art. 21. Na hipótese de atraso no cumprimento das metas de desempenho, o servidor não terá registro de frequência relativo aos dias que ultrapassarem o prazo inicialmente fixado, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceito pelo gestor da unidade.~~

~~§ 1º O gestor da unidade poderá conceder ao servidor em regime de teletrabalho novo prazo para o cumprimento das metas de desempenho estabelecidas, quando o atraso no seu cumprimento for devidamente fundamentado e comprovado.~~

~~§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o servidor estará sujeito às penalidades previstas no art. 127, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a ser apurada em sindicância ou em processo administrativo disciplinar, quando concedido novo prazo para a realização dos trabalhos e não ocorrida a sua entrega em até 5 (cinco) dias.~~

~~Art. 22. Nos casos de afastamentos legais ou suspensão temporária do regime de teletrabalho, a meta de desempenho a ser avaliada será proporcional aos dias de efetivo trabalho remoto compreendidos no período.~~

~~§ 1º Quando o atraso na conclusão do trabalho decorrer de licença, afastamento ou concessão prevista em lei por período de até 15 (quinze) dias, o prazo ajustado para o cumprimento das metas de desempenho poderá ser suspenso e continuará a correr automaticamente a partir do término do impedimento, a critério da chefia imediata.~~

~~§ 2º Nos impedimentos previstos no parágrafo anterior, superiores a 15 (quinze) dias, o servidor será afastado do regime de teletrabalho e as tarefas que lhe foram cometidas serão~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~redistribuídas aos demais servidores em atividade, sem prejuízo do seu retorno ao teletrabalho quando cessada a causa do afastamento.~~

~~Art. 23. O não cumprimento da meta de desempenho acarretará ausência de registro de frequência, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceito pelo gestor da unidade, observadas as seguintes condições:~~

~~I— quando a meta for diária, será registrada ausência de um dia de trabalho para cada descumprimento da meta diária aferida; e~~

~~II— quando a meta for semanal ou mensal, será registrada ausência de um dia de trabalho para cada descumprimento da meta diária aferida, obtida a partir do cálculo da meta semanal ou mensal pelos dias úteis na semana ou no mês de referência.~~

~~Parágrafo único. O descumprimento das metas de desempenho sujeitará o servidor às penalidades previstas no art. 127, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a ser apurada em sindicância ou em processo administrativo disciplinar.~~

~~Art. 24. Nas hipóteses de atraso ou descumprimento das metas de desempenho, com ou sem justificativa, o gestor da unidade providenciará registro das respectivas ocorrências, com ciência formal do servidor, no formulário de planejamento e acompanhamento de trabalhos, constante do Anexo III desta Portaria.~~

~~Art. 25. O Secretário-Geral poderá suspender a participação do servidor em regime de teletrabalho, quando, sem justificativa, ocorrer o atraso ou descumprimento das metas de desempenho e forem considerados improcedentes os esclarecimentos prestados pelo servidor.~~

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DO SERVIDOR EM REGIME DE TELETRABALHO

~~Art. 26. Serão direitos e deveres do servidor em regime de teletrabalho:~~

~~I— atender às convocações para comparecimento às dependências da unidade na qual estiver lotado, sempre que houver necessidade desta ou interesse da Administração;~~

~~II— comparecer à sua unidade de lotação, no mínimo, 2 (duas) vezes por mês para receber as orientações e ser acompanhado pelo respectivo gestor ou por servidor por ele designado nos dias e horários previamente ajustados;~~

~~III— consultar a sua caixa postal de correio eletrônico institucional em dias de~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

expediente;

~~IV—cumprir diretamente suas atividades, sendo-lhe vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o alcance das metas estabelecidas;~~

~~V—cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida, com a qualidade exigida pela chefia imediata e pelo gestor da unidade;~~

~~VI—manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho, encaminhando-lhe, quando solicitado, minuta do trabalho até então realizado, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o andamento das atividades;~~

~~VII—manter-se em condição de atender, em dias de expediente, às demandas da chefia imediata, desenvolvendo suas atividades no Distrito Federal ou nos Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno—RIDE, salvo situação excepcional autorizada pelo Secretário Geral;~~

~~VIII—manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos em dias de expediente;~~

~~IX—não manter contato com partes ou advogados, vinculados, direta ou indiretamente, aos dados por ele acessados ou àqueles disponíveis à sua unidade de lotação;~~

~~X—participar das atividades de orientação, capacitação e acompanhamento do teletrabalho promovidas pelo CNMP;~~

~~XI—preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho;~~

~~XII—retirar processos e demais documentos das dependências do CNMP, quando necessário, somente mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, constante do Anexo IV desta Portaria, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou pelo gestor da unidade; e~~

~~XIII—reunir-se com a chefia imediata, quando demandado, para apresentar resultados parciais e finais, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações.~~

~~Parágrafo único. O disposto nos incisos II e VII deste artigo não se aplicará ao servidor que obtiver prioridade na participação do regime de teletrabalho em razão de fruição de licença~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~para acompanhamento de cônjuge ou por motivo de doença em pessoa da família.~~

~~Art. 27. Em caso de descumprimento de algum dos deveres contidos nesta Portaria, o servidor deverá prestar esclarecimentos à chefia imediata e ao gestor da unidade.~~

~~Parágrafo único. O Secretário-Geral, considerando improcedentes os esclarecimentos prestados na forma do *caput* deste artigo, suspenderá a participação do servidor no teletrabalho, sem prejuízo, quando for o caso, de abertura de procedimento administrativo para apuração de eventual responsabilidade.~~

~~Art. 28. Competirá ao servidor providenciar, às suas expensas, a estrutura física e tecnológica necessária à realização do teletrabalho, mediante uso de equipamentos ergonômicos adequados.~~

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DO GESTOR DA UNIDADE

~~Art. 29. Serão atribuições da chefia imediata, em conjunto com o gestor da unidade, acompanhar o trabalho dos servidores em regime de teletrabalho, monitorar constantemente o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.~~

~~Art. 30. Serão direitos e deveres do gestor da unidade:~~

~~I — selecionar servidores aptos à realização de teletrabalho, que demonstrem comprometimento, habilidades de autogerenciamento de tempo e de organização;~~

~~II — encaminhar à Secretaria-Geral relatório mensal das atividades desenvolvidas pelos servidores em regime de teletrabalho sob sua gestão, com demonstração analítica do cumprimento do plano de trabalho individualizado e manifestação quanto a sua manutenção em teletrabalho;~~

~~III — comunicar imediatamente ao Secretário-Geral qualquer fato que importe ou evidencie incompatibilidade de manutenção de servidor no regime de teletrabalho; e~~

~~IV — coordenar e controlar a retirada e a devolução de processos e documentos físicos pelo servidor em regime de teletrabalho.~~

CAPÍTULO VI

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS~~

~~Art. 31. A unidade de Gestão de Pessoas promoverá o acompanhamento e a capacitação de gestores e servidores envolvidos com o regime de teletrabalho.~~

~~Parágrafo único. Serão atribuições da unidade de Gestão de Pessoas:~~

~~I — realizar 1 (uma) entrevista individual com cada servidor em regime de teletrabalho;~~
~~e~~

~~II — promover a orientação e a troca de experiências direcionados aos servidores em regime de teletrabalho e seus respectivos gestores.~~

~~Art. 32. A unidade de Gestão de Pessoas disponibilizará, no Portal da Transparência, lista atualizada mensalmente dos servidores em regime de teletrabalho.~~

CAPÍTULO VII

~~DA COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO~~

~~Art. 33. Fica instituída, no âmbito do CNMP, a Comissão de Gestão do Teletrabalho (CGT), com atribuições de natureza consultiva à Secretaria Geral em questões afetas à gestão do teletrabalho, competindo-lhe:~~

~~I — supervisionar a implantação, o desenvolvimento e o gerenciamento do projeto-piloto do teletrabalho;~~

~~II — propor diretrizes e sugerir revisão de processos e procedimentos na execução do teletrabalho a partir da análise dos resultados apresentados em avaliações mensais dos gestores, recebidas pelo Secretário Geral;~~

~~III — analisar os casos omissos para subsidiar a tomada de decisão do Secretário Geral;~~
~~e~~

~~IV — emitir relatório final sobre o de projeto-piloto de teletrabalho.~~

~~Art. 34. A CGT será composta por representantes das seguintes unidades:~~

~~I — Presidência;~~

~~II — Secretaria Geral;~~

~~III — Secretaria de Gestão Estratégica;~~

~~IV — Secretaria de Tecnologia da Informação;~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~V—Secretaria Processual;~~

~~VI—Coordenadoria de Gestão de Pessoas;~~

~~VII—Coordenadoria de Serviços da Saúde; e~~

~~VIII—associação representativa dos servidores do CNMP.~~

~~§ 1º Ato do Secretário-Geral designará os membros da CGT.~~

~~§ 2º A comissão será coordenada por membro ou servidor da Presidência ou da Secretaria Geral, que poderá convidar, para as reuniões, representantes de gabinetes e comissões.~~

~~CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Art. 35. Após o término do projeto-piloto, a Presidência, com base nos resultados aferidos e no relatório de que trata o inciso IV do art. 33 desta Portaria, deliberará sobre a continuidade e extensão do teletrabalho no âmbito do CNMP.~~

~~Art. 36. As eventuais despesas decorrentes desta Portaria deverão observar a disponibilidade orçamentária e financeira.~~

~~Art. 37. É vedado o pagamento da remuneração de que trata o art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a servidor designado como substituto daquele que esteja, nos termos desta Portaria, em regime de teletrabalho, salvo os casos de afastamento legal.~~

~~Art. 38. Os requisitos tecnológicos mínimos para o acesso remoto dos servidores em regime de teletrabalho ao ambiente tecnológico corporativo serão definidos pela unidade de Tecnologia da Informação.~~

~~§ 1º O acesso a sistemas institucionais obedecerá as regras de disponibilidade dos serviços tecnológicos válidas para os servidores em regime de trabalho presencial.~~

~~§ 2º O servidor, antes do início do teletrabalho, assinará declaração expressa de que o computador pessoal em que executará o trabalho atende às exigências do *caput*, podendo, se necessário, ser realizada, sob demanda do Secretário-Geral, análise técnica de conformidade pela unidade de Tecnologia da Informação.~~

~~Art. 39. A participação do servidor no regime de teletrabalho poderá ser revista a qualquer tempo, a critério da Administração ou a pedido do servidor.~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~Parágrafo único. Quando não mais subsistir a situação de fato ou de direito que justifique a prioridade de servidor na participação do projeto piloto, em razão de fruição de licença para acompanhamento de cônjuge ou por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do art. 8º desta Portaria, caberá ao gestor da unidade analisar a manutenção do servidor em regime de teletrabalho.~~

~~Art. 40. As dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria serão dirimidas pelo Secretário Geral, decididos os casos omissos pelo Presidente.~~

~~Art. 41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília-DF, 21 de agosto de 2017.~~

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~ANEXOS À PORTARIA CNMP-PRESI Nº 80, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.~~

~~ANEXO I~~

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nome completo:	
Data de nascimento:	
Matrícula:	
Cargo:	
Lotação:	
Chefia imediata:	
Gestor da unidade:	
Endereço pessoal:	
Telefone pessoal:	
E-mail institucional:	

~~I. O servidor satisfaz todas as condições exigidas pela Portaria CNMP-PRESI nº 80, de 21 de agosto de 2017, para a realização de teletrabalho?~~

~~(—) Sim.~~

~~(—) Não.~~

~~II. O servidor demonstra comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização?~~

~~(—) Sim.~~

~~(—) Não.~~

~~III. As atribuições do servidor possibilitam a mensuração objetiva de seu desempenho?~~

~~(—) Sim.~~

~~(—) Não.~~

~~IV. O servidor possui subordinado?~~

~~(—) Sim. Justifica-se a realização do teletrabalho pelo servidor, nos termos do inciso IV do art. 7º da Portaria CNMP-PRESI nº 80, de 21 de agosto de 2017, pelos seguintes motivos:~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

☐ Não.

~~V. O servidor é ocupante de cargo em comissão ou exercente de função de confiança?~~

☐ Sim. Qual?

~~Justifica-se a realização do teletrabalho pelo servidor, nos termos do inciso V do art. 7º da Portaria CNMP-PRESI nº 80, de 21 de agosto de 2017, pelos seguintes motivos:~~

☐ Não.

~~VI. O servidor tem prioridade para realizar teletrabalho, nos termos do art. 8º, da Portaria CNMP-PRESI nº 80, de 21 de agosto de 2017?~~

☐ Sim. Especificar o motivo:

☐ Não.

~~VII. Caso autorizado o teletrabalho, a quantidade de servidores que exercerão suas atividades sob esse regime corresponderá a mais de 50% (cinquenta por cento) da lotação da unidade?~~

☐ Sim. Todavia, assegura-se o pleno funcionamento da unidade pelos seguintes motivos:

☐ Não.

~~VIII. O servidor é beneficiado por horário especial, previsto no art. 98, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou em legislação específica, e optou por realizar teletrabalho?~~

☐ Sim.

☐ Não.

~~IX. O servidor está em fruição de licença para acompanhamento de cônjuge ou por motivo de~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~doença em pessoa da família e optou por dela declinar para o retorno ao exercício efetivo do cargo sob o regime de teletrabalho?~~

~~(—) Sim. Qual? _____.~~

~~(—) Não.~~

~~X. O servidor comprometeu-se em providenciar, às suas expensas, a estrutura física e tecnológica necessária à realização do teletrabalho, mediante uso de equipamentos ergonômicos adequados?~~

~~(—) Sim.~~

~~(—) Não.~~

~~XI. Acompanham este pedido:~~

~~(—) Plano de Trabalho Individualizado.~~

~~(—) Relatório de atividades desenvolvidas pelo servidor nos 3 (três) meses anteriores à solicitação de participação no regime de teletrabalho, atestado pelo gestor da unidade.~~

~~(—) Justificativa, se necessária, do gestor da unidade para realização de teletrabalho pelo servidor, a ser apreciada pelo Secretário-Geral do CNMP.~~

~~(—) Termo de Compromisso do servidor.~~

~~(—) Documentos que comprovem as hipóteses dos arts. 8º e 9º, da Portaria CNMP-PRESI nº 80, de 21 de agosto de 2017.~~

~~(—) Outros documentos. Especificar:~~

_____.

~~_____ Submete-se à análise da unidade de Gestão de Pessoas.~~

~~_____ Brasília-DF, ____ de _____ de _____.~~

Servidor interessado

Gestor da unidade

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para uso da unidade de Gestão de Pessoas:

O servidor cumpre os requisitos exigidos pela Portaria CNMP-PRESI nº 80, de 21 de agosto de 2017 para a realização de teletrabalho?

~~() Sim. Submeto o pedido à apreciação do Secretário Geral.~~

~~() Sim, com as seguintes ressalvas: _____~~

~~_____~~

~~_____~~

~~_____ Submeto o pedido à apreciação do Secretário Geral.~~

~~() Não, pelos seguintes motivos: _____~~

~~_____~~

~~_____~~

~~_____~~

~~_____~~

~~_____ Comuniquo-se ao gestor da unidade.~~

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

Coordenador de Gestão de Pessoas do CNMP

Para uso do Secretário Geral:

~~() Defiro a realização de teletrabalho pelo servidor. Encaminhe-se o formulário à unidade de Gestão de Pessoas para que faça o registro nos respectivos assentamentos funcionais e no sistema eletrônico de controle de frequência. Após, comunique-se à unidade administrativa interessada.~~

~~() Indefiro a realização de teletrabalho pelo servidor pelos seguintes motivos: _____~~

Brasília-DF, ____ de ____ de ____.

~~Secretário-Geral do CNMP~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO II
PLANO DE TRABALHO INDIVIDUALIZADO

Atividades	Metas mensais	Prazos

I. ~~As metas estão alinhadas ao Plano Estratégico do CNMP?~~

~~() Sim.~~

~~() Não.~~

II. ~~A meta de desempenho estipulada ao servidor em regime de teletrabalho será igual à dos servidores que executam a mesma atividade nas dependências do CNMP?~~

~~() Sim.~~

~~() Não, a meta foi majorada em ____% (até o máximo de vinte por cento).~~

III. ~~Qual a periodicidade em o servidor deverá comparecer ao CNMP para exercício regular de~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~suas atividades? _____ vez(es) por mês.~~

~~IV. Qual é o cronograma de reuniões com a chefia imediata para avaliação de desempenho, bem como para eventual revisão e ajuste de metas?~~

Data	Horário	Observações

~~V. Qual é o prazo em que o servidor estará sujeito ao regime de teletrabalho?~~

~~_____.~~

~~_____ Brasília DF, ____ de _____ de _____.~~

~~Servidor interessado~~

~~Gestor da unidade~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO III

FORMULÁRIO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO

Atividade	Meta		Prazo		Produtividade
	Planejada	Realizada	Estabelecido	Data de cumprimento	

Comentários (avaliação do servidor pelo gestor):

Eventos positivos ocorridos ou pontos fortes do servidor demonstrados durante o teletrabalho:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~Eventos negativos ocorridos ou desempenho insatisfatório do servidor demonstrado durante o teletrabalho:~~

~~Necessidades de capacitação do servidor demonstradas durante a realização de teletrabalho:~~

~~Durante a execução do teletrabalho, houve afastamentos legais do servidor ou suspensão temporária do regime de teletrabalho que acarretou a avaliação proporcional da meta de produtividade?~~

~~(—) Sim, durante o período de: _____.~~

~~Especificar a motivação e a metodologia do cálculo proporcional das metas:~~

~~(—) Não.~~

~~O servidor cumpriu todas as metas estabelecidas?~~

~~(—) Sim.~~

~~(—) Não.~~

~~Explicitar qual ou quais metas não foram cumpridas:~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

_____.

Houve atraso no cumprimento das metas de desempenho?

(~~—~~) Sim.

(~~—~~) Não.

Explicitar se houve ou não justificativa aceitável para o atraso no cumprimento das metas de desempenho:

_____.

Outras observações:

_____.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

Servidor interessado

Gestor da unidade

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA GUARDA DE
DOCUMENTOS

Eu, _____, servidor do Conselho Nacional do
Ministério Público, matriculado sob o nº _____, ocupante do cargo de
_____, subordinado à chefia imediata de _____, lotado na
unidade _____ sob responsabilidade do gestor _____,
retirarei do edifício sede do CNMP os seguintes documentos ou processos necessários à
realização de teletrabalho:

_____.

Declaro ter conhecimento das normas de Segurança da Informação, previstas na
Resolução CNMP nº 156, de 13 de dezembro de 2016, e nos demais atos legais e infralegais
referentes ao tema.

Estou ciente, sobretudo: a) do meu dever de sigilo profissional; b) do uso
exclusivamente profissional dos documentos ou processos; c) da integridade, a ser mantida, das
informações a que tenho acesso; d) do meu dever de guarda segura dos certificados digitais e
das senhas; e) do meu dever de cumprir diretamente as atividades a mim alocadas, sendo
vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o alcance das metas estabelecidas; f)
da necessidade de comunicação imediata à unidade pertinente do CNMP, caso eu tenha
conhecimento de violação na segurança dos documentos ou dos equipamentos utilizados; e g)
de que o descumprimento deste termo de responsabilidade implicará responsabilização
administrativa, nos termos da Lei nº 8.112/90, a ser apurada em sindicância ou em processo
administrativo disciplinar, além de eventual responsabilização cível e criminal.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Servidor interessado

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, servidor do Conselho Nacional do Ministério Público, matriculado sob o nº _____, ocupante do cargo de _____, subordinado à chefia imediata de _____, lotado na unidade _____, sob responsabilidade do gestor _____, comprometo-me a realizar o teletrabalho de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Ratifico que não me encontro em nenhuma das situações funcionais ou pessoais que me impeçam de realizar o teletrabalho, previstas nas normas legais ou infralegais pertinentes e me comprometo em providenciar, às minhas expensas, a estrutura física e tecnológica necessária à realização do teletrabalho, mediante uso de equipamentos ergonômicos adequados.

Estou ciente de que minha inclusão no teletrabalho não constitui dever ou direito e que poderá ser revertida a qualquer momento.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

Servidor interessado